



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 85/2025

Dispõe sobre a garantia de acesso gratuito a cirurgias para reparação de fístulas obstétricas e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

RELATOR: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o **Projeto de Lei n. 85/2025** de autoria da **Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis**, que tem por finalidade dispor sobre a garantia de acesso gratuito à cirurgias para reparação de fístulas obstétricas e dá outras providências.

Seguindo o regular processo legislativo, o projeto perpassou a Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do eminente deputado Thiago Abrahim; chega, enfim, a esta Comissão de Assuntos Econômicos para análise e emissão de parecer.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Designado relator, nos termos regimentais, passo a emitir parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o **Projeto de Lei n. 85/2025** de autoria da **Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis**, que tem por finalidade dispor sobre a garantia de acesso gratuito a cirurgias para reparação de fístulas obstétricas e dá outras providências.

Observo a justeza e a finesse da autora ao dispor sobre a garantia de acesso gratuito a cirurgias para reparação de fístulas obstétricas e ao prever outras providências, como previsto nos institutos constitucionais.

Nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

[...]

II – Comissão de Assuntos Econômicos:

[...]

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Entendo que a propositura em análise não possui impacto financeiro relevante, desta forma não contrapõe a Lei Orçamentária Anual.

Destarte, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Esta, conseqüentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n. 85/2025** na forma apresentada pela CCJR.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de outubro de 2025.

DEPUTADO DR. GEORGE LINS

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 03/11/2025 10:29:58

